

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: k67kmb0t <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/11/2021 Projeto de lei nº 1047/2021 Protocolo nº 11879/2021 Processo nº 1625/2021	
<b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo		

**Institui a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono afetivo aos idosos.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º-** Fica instituída a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização ao não abandono afetivo aos idosos, a ser discutida na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

**Artigo. 2º** - Em toda primeira semana do mês de outubro, serão desenvolvidas atividades para o conhecimento, conscientização e sensibilização a respeito do abandono afetivo aos idosos em parceria com entidades afins.

**Artigo. 3º** - As atividades a que se refere o artigo. 2º passam a integrar o calendário oficial do Estado.

**Artigo. 4º** - Os objetivos da Semana Estadual de Conscientização e Sensibilização ao não abandono afetivo aos idosos:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância do afeto na vida dos idosos;

II – envolver as pessoas idosas na elaboração das políticas públicas para maior adequação à singularidade do envelhecimento;

III – incentivar a criação de atividades voltadas para os idosos, que atendam os mesmos de forma a levar entretenimento, diversão e lazer, nas instituições públicas e privadas;

IV – incentivar a participação dos idosos nas atividades comunitárias;

V – incentivar a participação da família no convívio com os idosos;

VI – promover ações que visem ampliar os laços afetivos dos idosos para com seus familiares;

VII – promover o respeito aos idosos, com ações que envolvam o mesmo no convívio com a sociedade.



**Parágrafo único** Os objetivos descritos neste artigo deverão alcançar todas as localidades do Estado.

**Artigo. 5º** - As autoridades públicas estaduais, por meio dos órgãos competentes, deverão promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos desta Lei, podendo ser, entre outras:

I – divulgar, nos meios de comunicação, públicos e privados, os objetivos desta Lei;

II – confeccionar e distribuir panfletos para conhecimento e sensibilização acerca dos objetivos descritos no artigo 4º desta Lei;

III – realizar atividades, como cursos, palestras, oficinas, entre outras, que envolvam os idosos e seus familiares;

IV – criar eventos voltados ao conhecimento e sensibilização ao não abandono afetivo dos idosos.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A população idosa tanto no Brasil quanto no Mundo tem crescido de forma vertiginosa, tendo em vista o crescente envelhecimento da população. Conforme o levantamento realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) nos próximos 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil, passando de 19,6 milhões, que em 2010 representava 10% da população brasileira, para 66,5 milhões de pessoas em 2050, representando aproximadamente 29,3% da população brasileira.<sup>1</sup>

Segundo o mesmo estudo, a grande mudança ocorrerá em 2030, quando o número de brasileiros com 60 anos ou mais irá ultrapassar as crianças de 0 a 14 anos de idade. Por fim o estudo revela que daqui a 9 anos, o número de idosos chegará a 41,5 milhões (18% da população).

A OMS (Organização Mundial da Saúde) considera idoso todo aquele indivíduo que conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e que reside em países desenvolvidos, e considera idoso aquele com 60 (sessenta) anos, ou mais, que residem em países em desenvolvimento.

No Brasil, a Lei 10.741/2003, conhecida popularmente como Estatuto do Idoso, encerrou as discussões acerca da idade cronológica para o idoso no país, definindo assim, como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Um fator positivo que vem ocorrendo atualmente no Brasil é a intensa discussão acerca dos grupos sociais historicamente subjugados e esquecidos, e dentre eles o idoso, a luta dentro desse quadro é a inclusão da população idosa em programas que os beneficiem em atividades sociais, culturais, laborais e que os cuidados de sua manutenção e sustento sejam compatibilizados no seio de sua família.

Com base nesse entendimento é que apresentamos este Projeto de Lei, cujo objetivo é despertar a conscientização e a sensibilização de toda a sociedade mato-grossense, em especial cada núcleo familiar acerca da importância da defesa dos idosos e que cabe a cada cidadão zelar e cobrar pelos direitos destas pessoas, assegurando-lhes a proteção garantida por lei, bem como o do Estado na consecução desses fins.

Mesmo diante de grandes avanços da sociedade em relação à proteção à pessoa idosa, a questão da violência ainda se apresenta como um grande desafio, como algo complexo e que deve ser compreendido dentro do contexto da violência social/estrutural em que os indivíduos e as comunidades estão inseridos. Apesar de existir muitos termos para determinar a violência contra estes indivíduos, mas quando se fala em violência com frequência se remete apenas a violência física. No entanto, esta não é a única forma de



violência, pois ela pode manifestar-se através do abuso econômico e financeiro, psicológico, moral, também através do abandono e da negligência. O abandono se caracteriza pela ausência de proteção e assistência por parte dos descendentes e/ou responsáveis, já a negligência é a forma de violência que infelizmente tem crescido muito em todo nosso país, sendo caracterizada pela omissão ou recusa ao que se refere aos cuidados de que necessitam os idosos e normalmente vem associada a outros tipos de violência.

Diante disso, esta proposição busca aproveitar as experiências e o aprendizado ao longo da vida dos cidadãos da chamada terceira idade criando ações proativas de socialização, acolhimento, bem estar e voluntariado, promovendo proteção social, refletindo sobre as melhores práticas, lições e progressos para mudar as narrativas e estereótipos negativos que envolvem a velhice. Dessa forma, o Estado desenvolverá atividades que venham ao encontro das necessidades desses cidadãos, para que sejam atendidos com a devida atenção e respeito.

O dia do Idoso é comemorado no dia 01 de outubro, assim a primeira semana do mês de outubro será dedicada às ações que promovam, através dos grupos que farão adesão a esta prática e em diversas partes do Estado, atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida na terceira idade, em parceria com seus familiares, e também com instituições ligadas à suas comunidades, interagindo com atividades de cultura e lazer, caminhada, campanha de saúde, palestras, jogos adaptados e oficinas.

Cabe destacar que esta proposta é inspirada em uma proposta de conteúdo semelhante tramitada em 2015 no Estado de São Paulo de autoria do Deputado Gil Lancaster (DEM).

Por fim, é notório que o Estatuto do Idoso marca avanços conquistados pela população idosa, mas isoladamente não assegura a garantia de não violação de seus direitos, portanto, faz-se necessária uma atuação eficaz com participação efetiva de toda a sociedade em parceria com o Estado, visando à melhoria da qualidade de vida e garantia dos seus direitos, e principalmente a disseminação da valorização dos idosos como pessoas que contribuíram e contribuem para evolução e desenvolvimento de toda a sociedade.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

#### Referências:

<sup>1</sup> Estadão. São Paulo. População idosa vai triplicar entre 2010 e 2050, aponta publicação do IBGE.

Disponível em:

<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,populacao-idosa-vai-triplicar-entre-2010-e-2050-aponta-publicacao-do-ibge,10000072724>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2021

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual